

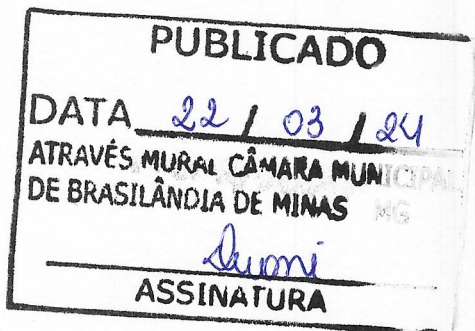


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2024.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA FATOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Roberto Carlos Nobre Leal**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.965.756-20, RG nº M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **FATOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES LTDA**, situada à Rua Argemiro Correia Machado 25, Cidade de Santa Maria, Montes Claros, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.447.418/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Fabiano Lopes de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 16.824.637 e inscrito no CPF sob o nº 960.361.256-31, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 003/2024, Dispensa nº 002/2024, sob a regência da Lei Federal nº14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: Oxx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira
(signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

1- 2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de "Assessoria e Consultoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG", para exercício de 2024, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

Item	Descrição
01	Contratação de Empresa, para "Assessoria e Consultoria Contábil", para exercício de 2024, conforme especificado abaixo: - Acompanhamento e orientação nas áreas, financeira, orçamentária contábil, patrimonial e administrativa de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos; - Assessoria e acompanhamento desde as receitas e despesas públicas, os lançamentos contábeis, início e encerramento de exercício, orientação na elaboração dos balancetes mensais, dos balanços gerais, dos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal; escrituração contábil; entre outros serviços inerentes a contabilidade aplicada ao setor público; - Acompanhamento Fiscal e entrega do SICOM ao TCE.

2.1.1-Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 – Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasiliademinas.mg.leg.br site: www.brasilademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Amelara Fereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados mediante:

- a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
- b) visitas "in loco", por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, com 02 (duas) visitas mensais, em datas previamente agendada com a Câmara Municipal e quando houver a necessidade.

3.2. A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara.

3.4. Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

5.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: Oxx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 4990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) estimado o valor global do presente contrato em R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

6.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.2.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.2.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

8.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente

01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.90.90.35.00 - FICHA: 26

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

10.1.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas "in loco", ressalvadas as visitas extraordinárias e viagens para outras cidades, a pedido da contratante;

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

10.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

10.1.5. Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO as condições previstas quando da habilitação no processo licitatório;

10.1.6. Responsabilizar por eventuais multas imputadas pelo Tribunal de Contas em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

10.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da CONTRATANTE;

10.2.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

Ana Glória Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.2.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.6.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 10.2.7.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.2.8.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 10.2.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.2.10.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 10.2.11.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 10.2.12.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 10.2.13.** Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada no caso de viagens a outras cidades, quando solicitados pela Contratante, mediante reembolso das despesas comprovadas através de documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 11.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 – Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasiliademinas.mg.leg.br site: www.brasilademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

12.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

13.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executivo.

14.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES.

15.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: Oxx. 383562.1448

Ana Clara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas -MG 20 de março de 2024

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

Ana Elara Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Roberto Carlos Nobre Leal

Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

FATOS CONTABILIDADE E
CONSULTORIA

LTDA:34447418000163

Assinado de forma digital por FATOS
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

LTDA:34447418000163

Dados: 2024.03.22 17:06:17 -03'00'

FATOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES LTDA

Fabiano Lopes de Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quirine Soares de P. Gonçalves*

RG: *3.161.453 SSP/DF*

Nome: *Jana Clara Ferreira*

RG:

CPF: 161.581.746-88